

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	2872020
Proc. nº	
Rubrica	

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E
INICIATIVA SYSTEMS SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA-ME.

CONTRATO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020

DATA: 03/03/2020

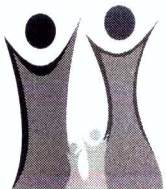
VALOR: R\$ 4.320,00(QUATRO MIL TEZENTOS E VINTE REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por sua Diretora Executiva **ZÉLIA KORLASPKE SLABISKI**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.775.640 SSP/SC, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 831.681.099-91, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **INICIATIVA SYSTEMS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA- ME**, com sede na Rua Geraldo Soares Xavier, nº 67, Bairro Parque Jandaia, Cidade Carapicuíba/SP, CEP: 06330-130, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.075/0001-83, neste ato representada por seu Sócio, **ROBERTO DE LUCENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.017.439-8 SSP/SP e CPF nº 083.896.308-00, residente e domiciliado na Rua Geraldo Jandaia Xavier, nº 2202, Bairro: Parque Jandaia, Cidade: Carapicuíba/SP, CEP: 06330-130, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de instalação de câmeras e alarmes, monitoramento eletrônico e de imagens e manutenção do sistema de alarme eletrônico e câmeras.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	68
Proc. nº	24/2024
Rubrica	

1.2. A prestação de serviços de monitoramento eletrônico e de imagens ocorrerá no período de vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, através de sistema de alarme eletrônico e câmeras do próprio do CONTRATADO.

1.3. Faz parte da prestação de serviços objeto do presente contrato:

- a) Monitoramento 24 horas;
- b) Monitoramento de imagem em caso de disparo do sistema de alarme;
- c) Monitoramento via linha;
- d) Identificação da área invadida;
- e) Web alarme;
- f) Registro de data e hora de todos os eventos;
- g) Controle de horário não ativado;
- h) Controle dos horários de ativação/ desativação do alarme;
- i) Controle diário do auto teste do alarme;
- j) Downloads para eventuais arme/ desarme e reparos;
- k) Host name;
- l) Manutenção dos equipamentos em até 24 horas;
- m) Reposição de peças;

1.3.1. Os equipamentos necessários serão disponibilizados em comodato, conforme abaixo relacionados:

- a) 01 Central de Alarme Intelbrás 2010;
- b) 01 Teclado LCD Digital;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	69
Proc. nº	2472020
Rubrica	

- c) 01 Bateria;
- d) 02 Sirenes Eletrônicas;
- e) 13 Sensores Infra Vermelho;
- f) 01 Receptora Intelbrás;
- g) 02 Controles para arme e desarme;
- h) 07 Câmeras Infra Red 25mts;
- i) 01 Fontes 12 Volts 10 amp;
- j) 07 pares de balun;
- k) 07 conectores P4 Macho;
- l) 01 DVR Stand Alone 16 canais;
- m) 01 HD 2 Terás;
- n) 02 Caixas de cabo com 305mts (cada);
- o) 02 cabos de fio paralelo;
- p) 07 caixas seladas;
- q) 01 filtro de tomada com 5 pinos; e
- r) 01 configuração e treinamento para visualização das câmeras via internet e celular.

1.3.2. Caso haja necessidade de manutenção dos equipamentos em comodato e reposição de peças estas ocorrerão sem custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações abaixo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 79
Proc. nº 207202
Pública

2.1.1. A **CONTRATADA** em recebendo os eventos em sua estação monitora provenientes da central de alarme e câmeras do **CONTRATANTE** se compromete a adotar os seguintes procedimentos:

- a) Efetuar o controle eletrônico do sistema de alarme e câmeras do **CONTRATANTE** mediante o acompanhamento pelo Colaborador da estação monitora da **CONTRATADA**, conforme procedimentos constantes neste contrato;
- b) Caso seja detectado a ocorrência de sinistro no local acionar a **CONTRATADA**, através dos telefones e pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, para proceder à conferência do sistema de câmeras, bem como analisar as possíveis alterações do ambiente onde o sistema se encontra instalado, entendendo-se por ambiente o local onde os equipamentos encontram-se instalados;
- c) Dar aviso à autoridade policial, através de contato telefônico, do sinistro constatado no local e/ou da constatação da ocorrência de algum delito identificado no local protegido, ressaltando-se que esta medida deverá ser precedida de autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

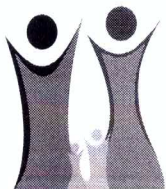
3.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição do **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.3. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

3.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

3.5. A **CONTRATADA** responderá pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 2/22
Proc. nº 2122
Rubrica

quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pelo **CONTRATANTE**.

3.6. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

3.7. Caberá a **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará pelo **prazo de até 12 (doze) meses a partir do dia 03/02/2020**, os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o prazo do contrato, de 12 (doze) meses, salvo se houver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores, caso em que os valores serão corrigidos pela variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

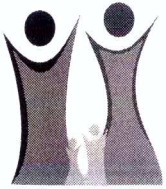
5.1. Pela **implantação e instalação** do sistema de alarme e câmeras a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor único de **R\$ 0,00**, cujo pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor.

5.2. Pelos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), na forma prevista neste contrato.

5.2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, em 12 (doze) meses o valor total de R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais).

5.3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada à antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

5.4. Entende-se por fechamento mensal o período compreendido dentro do mês de prestação de serviços, no caso da assinatura do presente contrato ocorrer no curso



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 32
Proc. nº 24/2020
Rubrica

do mês, os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos dias de trabalho prestado naquele período.

5.5. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros pagamentos.

5.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. Os pagamentos efetuados após o referido prazo serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

5.8. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Processo Administrativo nº 24/2020, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.390.39 outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2020 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

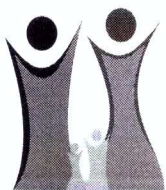
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	33
Proc. nº	301202
Rubrica	

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

VI. O **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o previsto no inciso VII.

7.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 71202
Proc. nº 211202
Rubrica

alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.1. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

e) No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro e Comarca de Cajamar/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 23/2020
Proc. nº 24/2020
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cajamar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo Administrativo nº 24/2020, seus anexos, bem como a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

11.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Cajamar, 03 de março de 2020.

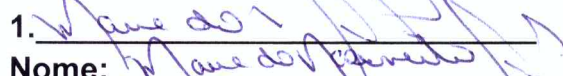
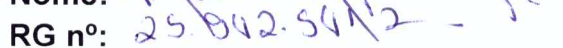


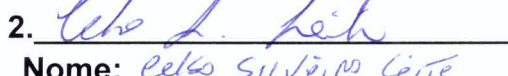
IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ZÉLIA KORLASPKÉ SLABISKI
DIRETORA EXECUTIVA
CONTRATANTE



INICIATIVA SYSTEMS SEGURANÇA ELETRÔNICALTDA
ROBERTO DE LUCENA
SÓCIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: 
RG nº: 25.042.541/2

2. 
Nome: Celso Silveira Leite
RG nº: 48.018 097-3